

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

ALESSANDRO PANASOLO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, advogado, nascido em 22/08/1978, inscrito no CPF nº 024.975.959-41, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02182818662 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Rua São Pedro, nº 42, Apto 1201, Cabral, CEP 80035-020, endereço de e-mail: apanasolo@gmail.com.

ANA PAULA DALLA CORTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial bens, empresária, natural de São Domingos-SC, nascida em 25/07/1980, inscrita no CPF nº 025.322.739-92, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 11.053.480-9 SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Ananias Mauad, nº 387, Jardim Botânico, CEP: 80210-130

CAMILA FOSSA BALBINOT, brasileira, solteira, advogada, nascida em 18/07/1990, inscrita no CPF nº 004.975.512-92, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05477143680 DETRAN-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Travessa Rafael Francisco Greca, nº 151, Apto 155, Água Verde, CEP: 80620-150, endereço de e-mail: camilabalbinot@gmail.com.

CLARISSA MENEZES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/09/1982, inscrita no CPF nº 004.337.810-25, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03675998919 DETRAN-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Alameda Augusto Stellfeld, nº 909, Apto 403, Centro, CEP: 80430-140, endereço de e-mail: clarissa@flosambiental.com.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

RUBENS DONIZETI FERNANDES, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 05/11/1992, inscrito no CPF nº 085.975.429-42, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12.592.926-5 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant, nº 01, Apto 55, Centro, CEP: 84010-380.

Os sócios da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41212124084 em 30/11/2023.

Resolvem, alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar o seu objeto social para: Empresa de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador não-customizáveis, levantamento de informações a serem determinadas pelo contratante, isto é, levantamento, pesquisa, confecção de resumos de notícias e apresentação do material levantado através de clipagem ou clipping. Desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados à gestão de indicadores

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

ambientais e de carbono, bem como suporte e consultoria em tecnologia da informação com foco em sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- I. Neste ato, o sócio **ALESSANDRO PANASOLO**, já qualificado anteriormente, que possui 12.267 (doze mil, duzentos e sessenta e sete) quotas integralizadas anteriormente, vende parcialmente e **transfere 933 (novecentos e trinta e três) quotas** à sócia **ANA PAULA DALLA CORTE**, já qualificada anteriormente.
- II. A sócia **CAMILA FOSSA BALBINOT**, já qualificada anteriormente, que possui 12.267 (doze mil, duzentos e sessenta e sete) quotas integralizadas anteriormente, vende parcialmente e **transfere 933 (novecentos e trinta e três) quotas** à sócia **ANA PAULA DALLA CORTE**, já qualificada anteriormente.
- III. A sócia **CLARISSA MENEZES DE SOUZA**, já qualificada anteriormente, que possui 12.267 (doze mil, duzentos e sessenta e sete) quotas integralizadas anteriormente, vende parcialmente e transfere 934 (novecentos e trinta e quatro) quotas à sócia **ANA PAULA DALLA CORTE**, já qualificada anteriormente.

A nova distribuição do capital social ficará assim:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Alessandro Panasolo	28,34%	11.334	R\$ 11.334,00
Ana Paula Dalla Corte	10%	4.000	R\$ 4.000,00
Camila Fossa Balbinot	28,34%	11.334	R\$ 11.334,00
Clarissa Menezes De Souza	28,33%	11.332	R\$ 11.332,00
Rubens Donizeti Fernandes	5%	2.000	R\$ 2.000,00
Total	100%	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 do Código Civil, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

consolidar o Contrato Social, tomando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado, às modificações da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

ALESSANDRO PANASOLO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, advogado, nascido em 22/08/1978, inscrito no CPF nº 024.975.959-41, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02182818662 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Rua São Pedro, nº 42, Apto 1201, Cabral, CEP 80035-020, endereço de e-mail: apanasolo@gmail.com.

ANA PAULA DALLA CORTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial bens, empresária, natural de São Domingos-SC, nascida em 25/07/1980, inscrita no CPF nº 025.322.739-92, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 11.053.480-9 SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Ananias Mauad, nº 387, Jardim Botânico, CEP: 80210-130

CAMILA FOSSA BALBINOT, brasileira, solteira, advogada, nascida em 18/07/1990, inscrita no CPF nº 004.975.512-92, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05477143680 DETRAN-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Travessa Rafael Francisco Greca, nº 151, Apto 155, Água Verde, CEP: 80620-150, endereço de e-mail: camilabalbinot@gmail.com.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

CLARISSA MENEZES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/09/1982, inscrita no CPF nº 004.337.810-25, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03675998919 DETRAN-PR, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, na Alameda Augusto Stelfeld, nº 909, Apto 403, Centro, CEP: 80430-140, endereço de e-mail: clarissa@flosambiental.com.

RUBENS DONIZETI FERNANDES, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 05/11/1992, inscrito no CPF nº 085.975.429-42, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12.592.926-5 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant, nº 01, Apto 55, Centro, CEP: 84010-380.

Os sócios da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41212124084 em 30/11/2023.

Sendo, Alessandro, Ana, Camila, Clarissa e Rubens, denominados, em conjunto, como “Sócios” ou “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Sócio” ou “Parte”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DA LEI APLICÁVEL E DA SEDE

1.1. A Sociedade adota a denominação social de **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e, na condição de sociedade empresária limitada, será regida pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

1.2. A Sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130.

1.2.1. Por resolução dos Sócios, poderá a Sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

1.2.2. As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses: a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou b) por unanimidade dos Sócios representando o capital social da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

2.1. O objeto social da Sociedade é: Empresa de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador não-customizáveis, levantamento de informações a serem determinadas pelo contratante, isto é, levantamento, pesquisa, confecção de resumos de notícias e apresentação do material levantado através de clípagem ou clipping. Desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados à gestão de indicadores ambientais e de carbono, bem como suporte e consultoria em tecnologia da informação com foco em sustentabilidade.

2.1.1. Tais atividades encontram-se incluídas nos seguintes códigos de atividade econômica, segundo o CONCLA/IBGE, sem prejuízo de outros códigos, respectivamente: CNAE 6201-5/01; CNAE 7490-1/01; CNAE

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

6202-3/00; CNAE 6209-1/00; CNAE 6204-0/00; CNAE 7112-0/00; CNAE 6203-1/00; CNAE 6399-2/00; e CNAE 6311-9/00;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 22 de novembro de 2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

4.1. O capital social é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo as quotas divididas entre os Sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Alessandro Panasolo	28,34%	11.334	R\$ 11.334,00
Ana Paula Dalla Corte	10%	4.000	R\$ 4.000,00
Camila Fossa Balbinot	28,34%	11.334	R\$ 11.334,00
Clarissa Menezes De Souza	28,33%	11.332	R\$ 11.332,00
Rubens Donizeti Fernandes	5%	2.000	R\$ 2.000,00
Total	100%	40.000	R\$ 40.000,00

4.1.1. A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

4.1.2. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

4.1.3. É vedado aos Sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

5.1. A administração da Sociedade será exercida individualmente pelos Sócios **Alessandro Panasolo** e **Clarissa Menezes de Souza**, acima qualificados ou; (b) por 1 (um) procurador nomeado pelo Administrador, com poderes específicos, conforme cláusula 5.1.1, abaixo.

5.1.1. A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações “ad judícia”, que será sempre indeterminado.

5.1.2. É expressamente vedado à Sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

5.1.3. Os Administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. Incumbe aos Administradores:

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

-
- a. representar a Sociedade dentro das atribuições impostas pelos Sócios;
 - b. administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a Sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
 - c. abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

5.3. Pró-Labore. Poderá ser estabelecido o direito a uma retirada mensal aos sócios ou parcela destes, a título de “pró-labore”, desde que tal direito seja aprovado em sede de Deliberações de Sócios.

5.4. Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer Sócios.

6.2. Competirá aos Sócios, por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- a. deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver; e
 - b. a concessão de empréstimo aos Sócios ou em nome da Sociedade;
-

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

6.3. Competirá aos Sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- a.** desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- b.** assumir em nome da Sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- c.** representar a Sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- d.** alteração do presente Contrato Social;
- e.** fusão, cisão e incorporação; f) nomeação de procuradores;
- f.** dissolução e cessação do estado de liquidação.

6.4. Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os Sócios reunir-se-ão em Reunião Ordinária a fim de:

- a.** tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade dos Administradores da Sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;
 - b.** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado; e
 - c.** designar, se necessário, novo Administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração, se aplicável.
-

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

6.4.1. As atas de reuniões de Sócios, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, os Sócios concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência emitida pelos Sócios em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

6.4.2. Quaisquer Sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro Sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A Sociedade deverá preparar e submeter aos Sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

- a.** declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;
- b.** manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou
- c.** destiná-los ao aumento de capital.

7.1.1. Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional pelos Sócios às respectivas participações, desde que haja a aprovação de pelo menos 3/4 dos Sócios detentores das quotas representativas do capital social da Sociedade.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da Sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. prioridade para aquisição pela própria Sociedade; e
- b. aquisição por demais Sócios.

8.1.1. É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais Sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o “intuitu personae”.

8.1.2. Os Sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a Sociedade e os demais Sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

8.1.3. Na hipótese de quaisquer Sócios desejarem praticar qualquer forma de alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na Sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais Sócios (“Notificação de Oferta”) especificando:

- a. a quantidade de quotas ofertadas, percentual do capital social da Sociedade que elas representam; e
 - b. os termos, o preço e as demais condições de pagamento.
-

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

8.1.4. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

8.1.5. As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada Notificação de Oferta, tendo os Sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos desta cláusula, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à Sociedade considerar o ato nulo.

8.1.6. Caso quaisquer dos Sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de Oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à Sociedade.

8.1.7. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do Sócio ofertante, na qualidade de Sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 9 abaixo.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

8.1.8. O valor das quotas, na negociação entre o Sócio alienante e os demais Sócios ou a Sociedade, será determinado a partir do cálculo de valuation, realizado pela metodologia de Fluxo de Caixa Descontado.

8.1.9. Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nesta cláusula 8.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

9.1. O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer Sócios não dissolverá a Sociedade, prosseguindo esta com os demais Sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer Sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

9.1.1. Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade de quotas da Sociedade, em Reunião de Sócios, os aceitem. Os Sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro o valuation da Sociedade, conforme o estabelecido na cláusula 8.1.8 acima.

9.1.2. Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

sócios, serão estes excluídos da Sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base na Cláusula 8.1.8, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.1.3. O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da Sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação pela unanimidade de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

10.1. Será expressamente admitida exclusão de quaisquer dos Sócios, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais relacionados à Sociedade ("Sócio Excluído", sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

10.1.1. Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da Sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

10.1.2. Será dado ao Sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

10.2. Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- a.** Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a Sociedade;
- b.** Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da Sociedade para uso próprio ou de Terceiro ou qualquer outro tipo de fraude;
- c.** Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as Quotas, não autorizada pela Sociedade;
- d.** Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de qualquer crime doloso e/ou hediondo;
- e.** Agir de forma contrária aos interesses sociais, inclusive em detrimento das operações, atividades ou bens da Sociedade;
- f.** Praticar quaisquer atos que coloquem em risco a continuidade ou as operações da Sociedade;
- g.** Deixar de comparecer de modo deliberado, doloso e reiterado, às reuniões, com o intuito de dificultar a tomada de decisões;
- h.** Recusar-se a assinar atos societários, quando deva fazê-lo; ou,
- i.** Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

10.2.1. O Sócio Excluído fará jus ao recebimento, a título de apuração de haveres, o valor nominal das Quotas de sua titularidade.

10.2.2. Ocorrendo uma ou mais hipóteses de exclusão previstas acima, independentemente de ter sido iniciado o procedimento para exclusão, o

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

Sócio Excluído não poderá alienar suas Quotas até a deliberação de sua exclusão pela Reunião de Sócios, ficando suspensas quaisquer negociações em andamento.

10.2.3. Para implementação desta Cláusula, todos os Sócios conferem, desde logo, uma opção de compra a ser exercida pelos demais Sócios ou por quem eles venham a indicar, pelo valor ajustado no Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

11.1. Os Sócios renunciam ao Direito de Retirada na Sociedade, seja motivado ou imotivado, previsto através de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a luz dos artigos 1.077 e 1.114 do Código Civil, sendo pactuado que a única forma de desligamento da Sociedade se dará por alienação de suas respectivas quotas, observado os termos da Cláusula Oitava, ou por renúncia de sua participação, abdicando suas respectivas quotas, sem direito ao recebimento de nenhum valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTODECLARAÇÃO DE STARTUP

12.1. A Sociedade se declara como Startup, considerando a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços e em observância aos requisitos objetivos previstos no art. 4º, § 1º, III, "(a)" da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), bem como, enquadrando-se na definição do inciso IV, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

13.1. Mediação Privada Obrigatória. Em caso de qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente de, ou relacionada a, este Contrato de Patrocínio, incluindo qualquer questão concernente à sua existência, validade ou término, as Partes concordam em tentar resolver a disputa de forma amigável mediante mediação privada, antes de recorrer ao foro judicial.

13.1.1. A mediação será iniciada mediante o envio de uma solicitação por uma parte à outra. As partes se comprometem a nomear, em comum acordo, um mediador independente e imparcial dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação de mediação.

13.1.2. O mediador conduzirá o processo de mediação de acordo com os princípios da imparcialidade, confidencialidade e autocomposição das partes, buscando uma solução consensual que atenda aos interesses de ambas as partes. A mediação ocorrerá na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e cada parte arcará com seus próprios custos, dividindo igualmente as despesas relacionadas aos serviços do mediador.

13.1.3. As partes acordam que todos os esforços para resolver a disputa por meio de mediação serão feitos de boa-fé. Se as partes não chegarem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da mediação, ou outro período acordado por ambas as partes por escrito, cada parte estará livre para tomar as medidas legais que considerar adequadas no foro competente designado neste Acordo.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 53.059.391/0001-86

NIRE 41212124084

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR, 08 de maio de 2025.

Alessandro Panasolo

Sócio Administrador

Ana Paula Dalla Corte

Sócia

Camila Fossa Balbinot

Sócia

Clarissa Menezes de Souza

Sócia Administradora

Rubens Fernandes Shoji

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02497595941	ALESSANDRO PANASOLO
02532273992	ANA PAULA DALLA CORTE
00497551292	CAMILA FOSSA BALBINOT
00433781025	CLARISSA MENEZES DE SOUZA
08597542942	RUBENS FERNANDES SHOJI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2025 10:26 SOB Nº 20252253540.
PROTOCOLO: 252253540 DE 13/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510866256. CNPJ DA SEDE: 53059391000186.
NIRE: 41212124084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2025.
VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Clarissa T. de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5074662239 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2005

NOME CLARISSA MENEZES DE SOUZA

FILIAÇÃO
GILBERTO SALDANHA DE SOUZA
VILDA MENEZES DE SOUZA

NATURALIDADE ALEGRETE RS DATA DE NASCIMENTO 13/09/1982

DOC ORIGEM C NASC 137 ALEGRETE RS
LV A 36 FL 14

CPF 004337810/25 *****/*

PORTO ALEGRE RS 10686921 ASSINATURA DO DIRETOR 150581

LEI N° 116 DE 29/08/83

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.059.391/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2023
NOME EMPRESARIAL VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DEXIACONSULTORIA.COM.BR	
TELEFONE (41) 9788-0145/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **15:36:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/10/2025 15:39:53

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 53.059.391/0001-86

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA			Protocolo: PRC2504287340		
NIRE : 41212124084					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41212124084	CNPJ 53.059.391/0001-86	Data de Ato Constitutivo 30/11/2023	Início de Atividade 22/11/2023		
Endereço Completo Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130					
Objeto Social EMPRESA DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (SOFTWARES) E DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (SOFTWARES) E DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (SOFTWARES) E DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, LEVANTAMENTO DE INFORMACOES A SEREM DETERMINADAS PELO CONTRATANTE, ISTO E, LEVANTAMENTO, PESQUISA, CONFECCAO DE RESUMOS DE NOTICIAS E APRESENTACAO DO MATERIAL LEVANTADO ATRAVES DE CLIPAGEM OU CLIPPING. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES VOLTADOS A GESTAO DE INDICADORES AMBIENTAIS E DE CARBONO, BEM COMO SUPORTE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE.					
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome CLARISSA MENEZES DE SOUZA	CPF/CNPJ 004.337.810-25	Participação no capital R\$ 11.332,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RUBENS FERNANDES SHOJI	CPF/CNPJ 085.975.429-42	Participação no capital R\$ 2.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ALESSANDRO PANASOLO	CPF/CNPJ 024.975.959-41	Participação no capital R\$ 11.334,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome CAMILA FOSSA BALBINOT	CPF/CNPJ 004.975.512-92	Participação no capital R\$ 11.334,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANA PAULA DALLA CORTE	CPF/CNPJ 025.322.739-92	Participação no capital R\$ 4.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CLARISSA MENEZES DE SOUZA	CPF 004.337.810-25	Término do mandato Indeterminado			
Nome ALESSANDRO PANASOLO	CPF 024.975.959-41	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 07/07/2025	Número 20252253540	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/10/2025, às 14:51:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GFVTASUJ**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 53.059.391/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:02 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **1532.CE33.C90B.3A2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037983450-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.059.391/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **53.059.391/0001-86**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140329789088**
Data de emissão: **02/10/2025 15:01:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/10/2025 15:01:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.535.346
CNPJ: 53.059.391/0001-86
Nome: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:56 do dia 02/10/2025.
Código de autenticidade da certidão: C659B48F8EA24C1889A5F788C5B30BA7F8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.059.391/0001-86
Razão Social: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092104136445019444

Informação obtida em 02/10/2025 14:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.059.391/0001-86

Certidão nº: 58978470/2025

Expedição: 02/10/2025, às 14:59:40

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.059.391/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA #

CNPJ.53.059.391/0001-86

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 01/09/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de setembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.09.03
14:49:44 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código DA99E6D6 ***

Bebedouro/SP, 9 de setembro de 2025.

CA/SC 11.242/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, prestou, em favor de nossa organização, de forma satisfatória, serviços especializados consistentes na elaboração de Balanço de Carbono a partir do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes aos anos-base de 2023 e 2024, contemplando os Escopos 1, 2 e 3 (parcial), abrangendo a matriz e as 118 unidades físicas.

Os trabalhos foram executados em estrita observância às metodologias internacionalmente aceitas para mensuração e reporte de emissões de GEE, notadamente o GHG Protocol (The Green House Gas Protocol), criado pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

Para a quantificação das emissões foi aplicada no último inventário a Metodologia VANKKA CARBON SCORE, fundamentada nas diretrizes do GHG Protocol, a qual possui como abordagem de cálculo a utilização de fatores de emissão. Após a coleta dos dados, estes foram multiplicados pelos respectivos fatores de emissão, resultando na mensuração das emissões de GEE em cada fonte.

Na sequência, os valores apurados foram convertidos em Dióxido de Carbono equivalente (CO₂e), por meio da aplicação do índice Global Warming Potential (GWP), que mede a capacidade de cada gás de contribuir para o aquecimento global, conferindo padronização e comparabilidade internacional ao inventário corporativo.

Dessa forma, restou plenamente atendido o objeto contratado, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica, idoneidade e conformidade metodológica, entregando os serviços em prazo e qualidade compatíveis com as exigências desta instituição.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

A29A3A7DDEF5417...

Jonas Ferreira

Diretor de Governança, Riscos e
Compliance

DocuSigned by:

A1963EDE64BD478...

Ana Carolina Targa C. Baltazar

Coordenadora de Governança Corporativa
e Normas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, prestou, em favor de nossa organização, no período de janeiro a dezembro de 2024, e segue prestando, por novo período de janeiro a dezembro de 2025, de forma satisfatória, serviços especializados consistentes na elaboração de Balanço de Carbono a partir do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de remoções de carbono em florestas nativas e plantadas.

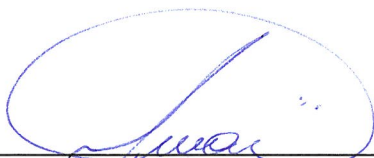
Os trabalhos foram executados em estrita observância às metodologias internacionalmente aceitas para mensuração e reporte de emissões de GEE, notadamente o GHG Protocol (The Green House Gas Protocol), criado pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

Para a quantificação das emissões foi aplicada a Metodologia VANKKA CARBON SCORE, fundamentada nas diretrizes do GHG Protocol, a qual possui como abordagem de cálculo a utilização de fatores de emissão. Após a coleta dos dados, estes foram multiplicados pelos respectivos fatores de emissão, resultando na mensuração das emissões de GEE em cada fonte.

Na sequência, os valores apurados foram convertidos em Dióxido de Carbono equivalente (CO₂e), por meio da aplicação do índice Global Warming Potential (GWP), que mede a capacidade de cada gás de contribuir para o aquecimento global, conferindo padronização e comparabilidade internacional ao inventário corporativo.

Dessa forma, restou plenamente atendido o objeto contratado, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica, idoneidade e conformidade metodológica, entregando os serviços em prazo e qualidade compatíveis com as exigências desta instituição.

Mogi Guaçu/SP 27 de agosto de 2025



Nome: Monica Regina Antônio

Cargo: Engenheira de HSE

Email: monica.regina@mahle.com

Razão Social: **MAHLE METAL LEVE S.A.**

CNPJ: 60.476.884/0001-87

Endereço: Av. Ernst MAHLE, nº 2000, Mogi Guaçu – SP

Site: <https://www.br.mahle.com/pt/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, prestou, em favor de nossa organização, no período de janeiro a dezembro de 2024, e segue prestando, por novo período de janeiro a dezembro de 2025, de forma satisfatória, serviços especializados consistentes na elaboração de Balanço de Carbono a partir do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de remoções de carbono em florestas nativas e plantadas.

Os trabalhos foram executados em estrita observância às metodologias internacionalmente aceitas para mensuração e reporte de emissões de GEE, notadamente o GHG Protocol (The Green House Gas Protocol), criado pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

Para a quantificação das emissões foi aplicada a Metodologia VANKKA CARBON SCORE, fundamentada nas diretrizes do GHG Protocol, a qual possui como abordagem de cálculo a utilização de fatores de emissão. Após a coleta dos dados, estes foram multiplicados pelos respectivos fatores de emissão, resultando na mensuração das emissões de GEE em cada fonte.

Na sequência, os valores apurados foram convertidos em Dióxido de Carbono equivalente (CO₂e), por meio da aplicação do índice Global Warming Potential (GWP), que mede a capacidade de cada gás de contribuir para o aquecimento global, conferindo padronização e comparabilidade internacional ao inventário corporativo.

Ainda, foi elaborado e entregue um Plano de Descarbonização com análise de cenários de crescimento da atividade, com premissas quantitativas e qualitativas, sensibilidade e riscos associados, bem como a definição de hipóteses e metas de mitigação de emissões de GEE nos horizontes de curto, médio e longo prazo, com a devida segmentação por escopos (1, 2 e 3) e por fontes emissoras, incluindo plano de ação e apresentações executivas.

Dessa forma, restou plenamente atendido o objeto contratado, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica, idoneidade e conformidade metodológica, entregando os serviços em prazo e qualidade compatíveis com as exigências desta instituição.

Guarapuava/PR 27 de agosto de 2025

Nome: Marcelo Antonelli Guaragni

Cargo: COO

Email: marcelo.antonelli@repinho.ind.br

Razão Social: **REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**

CNPJ: 82.196.510/0001-40

Endereço: Rua Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 950, Ind Guaratu, Guarapuava - PR

Site: <https://repinho.ind.br/>

Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** que entre si firmam, de um lado, **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, e de outro lado, **REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, **REPINHO REFLORESTADORA, MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, **FLORESTAL SANTA TEREZA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, **VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA**, **GUARATU INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, **ODACIR ANTONELLI**, conforme as cláusulas abaixo.

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba – PR, CEP: 80420130, CNPJ/ME 53.059.391/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, sócio administrador, Alessandro Panasolo, brasileiro, casado, advogado, portador do CI/RG nº 5.782.791-2, inscrito no CPF/MF sob nº 024.975.959-41, endereço eletrônico alessandro@vankka.com.br, (41) 9841-92721, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 42, apto 1201, Cabral, Curitiba, ao final assinado, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado, a) **REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. - MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.196.510/0001-40, com sede na Rua Sebastião Camargo Ribas, nº 950, Distrito Industrial Guaratú, na cidade de Guarapuava – PR, CEP 85.045-796, representada por Odacir Antonelli, inscrito no CPF/MF nº 081.230.479-91; b) **REPINHO REFLORESTADORA, MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. - FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.196.510/0002-21, com sede na Rodovia PR-466, km 05, Distrito Industrial Atalaia, Guarapuava, Paraná, representada por Odacir Antonelli, inscrito no CPF/MF nº 081.230.479-91; c) **FLORESTAL SANTA TEREZA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Leonídia, nº 500, sala 04, Centro, na Cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.633.158/0001-73, representada por Odacir Antonelli, inscrito no CPF/MF nº 081.230.479-91; d) **VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.321.060/0002-73, com sede na Rua Professora Laura Pacheco Bastos, nº 950, Sala 5, Industrial Guaratu, Guarapuava-PR, CEP 85045-796, representada por Marcelo Antonelli Guaragni e Nereu de Lima; e) **GUARATU INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.430.928/0001-02, com sede na Rua Sebastião Camargo Ribas, nº 420, Distrito Industrial Guaratú, na cidade de Guarapuava – PR, CEP 85.045-796, representada por Odacir Antonelli, inscrito no CPF/MF nº 081.230.479-91; e f) **ODACIR ANTONELLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 081.230.479-91, portador do RG nº 11R381402 SESP-SC, com endereço comercial na Rua Vereador Sebastião de Camargo Ribas, 950, Industrial Guaratú, CEP 85045-730, Guarapuava-PR, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, resolvem, por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irretratável, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE DESTA AVENÇA

1.1 O presente instrumento formaliza a relação contratual havida entre as partes supra identificadas, para a prestação de serviços de consultoria técnica, pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES**, destinada à confecção de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de Estoque e Remoções de Carbono do Grupo REPINHO, objetivando a confecção de balanço.

1.2 Os referidos serviços envolvem a análise detalhada das emissões de GEE de sua organização, identificando as fontes e quantificando as emissões, bem como a análise da capacidade de captura e armazenamento de carbono.

1.3 Os limites organizacionais que serão contemplados no projeto são:

- i) Repinho Compensados – Matriz – Processo de industrialização de pinus e eucalipto para produção de compensados e atividades florestais;
- ii) Repinho Painéis – Filial – Processo de industrialização de pinus e eucalipto para produção de MDP;
- iii) Florestal Santa Tereza Comercio De Madeiras Ltda – Atividades Florestais de pinus e eucalipto;
- iv) Odacir Antonelli – Atividades florestais de pinus e eucalipto
- v) Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda – Atividades Florestais;
- vi) Guaratu Indústria e Comercio de Madeiras e Compensados Ltda – atividades florestais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados neste contrato com qualidade, eficiência, técnica, zelo, diligência e sigilo, observadas as normas pactuadas pelas partes, sem prejuízo das legislações pátrias em vigor.

2.2 A **CONTRATADA** fornecerá às **CONTRATANTES**, nos prazos acordados no Anexo, ou sempre que tempestiva e formalmente solicitados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.3 A **CONTRATADA** disponibilizará uma equipe tecnicamente capacitada para a realização das atividades e desenvolvimento da consultoria, bem como, nomeará um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.

2.4 A **CONTRATADA** será responsável por arquivar os documentos derivados do presente contrato pelo período de 2 (dois) anos e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

2.5 Caso as **CONTRATANTES**, por sua conduta ou omissão, durante fornecimento de dados e informações sob sua responsabilidade, comprometa o balanço de carbono solicitado, ou o resultado da consultoria, fica responsável pelos danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou

processos judiciais ou extrajudiciais que dela possam decorrer. Da mesma forma, caso a **CONTRATADA** incorra em erro técnico que, comprovadamente, comprometa a consultoria técnica **CONTRATADA**, fica responsável pelos danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais que dela possam decorrer.

2.6 A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se, nos termos deste contrato, até a disponibilização do balanço de carbono em formato de relatório escrito, sendo que, a responsabilidade por eventual transcrição dessas informações a quem de direito, de forma a respeitar o sigilo e seguir as orientações legislativas, contratuais e administrativas, é atribuída única e exclusivamente às **CONTRATANTES**.

2.7 A **CONTRATADA** compromete-se a recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades da consultoria, com recursos deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

3.1 A coleta e o fornecimento dos dados e informações técnicas referentes às organizações mencionadas na cláusula 1.3 serão de total e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Utilização de Planilhas de Coleta de Dados: Será utilizada uma planilha específica para cada empreendimento (CNPJ), a fim de organizar e sistematizar as informações coletadas.
- Apresentação Presencial: Será realizada uma apresentação presencial na sede da **CONTRATANTE** para os responsáveis de cada área relacionada ao balanço de carbono, objetivando esclarecer o processo e engajar as equipes.
- Explicação Detalhada das Planilhas de Coleta: O ponto focal do projeto, indicado pela **CONTRATANTE**, receberá uma explicação detalhada sobre como preencher as planilhas de coleta de dados, garantindo a precisão e a completude das informações.
- Treinamento Online: Para facilitar a resolução de dúvidas e garantir a eficácia na coleta de dados, será realizado um treinamento online dirigido aos envolvidos no processo.

3.2 As **CONTRATANTES** se responsabilizam por declarações ou documentos inidôneos, incompletos ou imprecisos, que sejam por ela entregues ou disponibilizados à **CONTRATADA**.

3.3 Eventuais danos e/ou questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATANTE**, serão por esta suportados.

3.4 As **CONTRATANTES** responderão por quaisquer ações ou omissões, próprias e/ou dos profissionais que destacar para realização de suas obrigações decorrentes deste contrato, que

ocasionarem danos à **CONTRATADA** ou a terceiros, inclusive, mas não se limitando, a divulgação inadequada das informações relativas ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Em remuneração aos serviços ora contratados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

4.1.1 O valor será quitado através de quatro (4) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais), a ser rateada entre as 6 (seis) **CONTRATANTES**, com emissão de Nota Fiscal individualizada, conforme tamanho de área objeto de análise deste contrato.

4.1.2 Os pagamentos deverão ser realizados conforme o seguinte cronograma: a primeira parcela até o dia 29 de fevereiro; a segunda parcela até o dia 29 de março; a terceira parcela até o dia 29 de abril; e a quarta e última parcela até o dia 29 de maio, data prevista para a entrega da consultoria objeto deste contrato.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado por depósito bancário ou transferência eletrônica na conta bancária abaixo especificada pela **CONTRATADA**.

Banco: BCO VOTORANTIM S.A. - 655
VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 53.059.391/0001-86
Agência: 1111
Conta: 6226324205-2

4.3 Qualquer alteração na forma de pagamento ou ajustes nos valores acordados deverá ser acordada por escrito entre ambas as partes.

4.4 A impontualidade no pagamento das respectivas faturas acarretará correção monetária, multa de 2% (dois por cento), juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

4.5 No caso de inadimplemento das obrigações, todas as parcelas vincendas também serão consideradas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência inicial de 4 (quatro) meses.

5.2 Considerando a possibilidade de ocorrência de questões técnicas e operacionais que requeiram a extensão do prazo de execução dos serviços ou das obrigações previstas neste contrato, as partes acordam que a vigência original deste contrato, estabelecida na cláusula 5.1,

poderá ser prorrogada por um período adicional de 2 (dois) meses. Esta prorrogação, que deverá ser devidamente justificada, dependerá da manifestação expressa e concordante de ambas as partes, a ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo inicial.

5.3 Na eventualidade de uma extensão do prazo de execução dos serviços, fica acordado que tal extensão não implicará em acréscimo da remuneração inicialmente estabelecida, desde que esta extensão se dê nos termos do escopo contratado. Caso ocorra uma alteração do escopo dos serviços, as partes, em comum acordo, poderão negociar valores adicionais para acomodar as novas demandas.

CLÁUSULA SEXTA: INDENIZAÇÃO

6.1 Sem prejuízo de outros remédios jurídicos, a parte que descumprir obrigações previstas neste contrato, na legislação, ou ainda que decorram do princípio da boa-fé contratual, fica obrigada a indenizar a outra parte por todos os danos que esta vier a sofrer, inclusive reembolso de valores pagos a terceiros em ações indenizatórias ou outras, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas.

6.2 Sem prejuízo das indenizações por perdas e danos previstas na Cláusula 6.1 e demais disposições legais aplicáveis, fica estabelecido que, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato, inclusive aquelas decorrentes da legislação ou do princípio da boa-fé contratual, a parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de uma multa, a favor da parte adimplente, equivalente a 10 (dez) % do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de valores adicionais a título de compensação pelo prejuízo efetivamente sofrido, conforme apuração, do valor total da Perda corrigida pela variação do IPCA, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados *pro rata die* sobre o montante total do contrato até o seu efetivo pagamento.

6.3 Esta multa tem caráter compensatório e não exonerativo, servindo como mecanismo de reforço para a observância das disposições contratuais, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais, inclusive a obrigação de indenizar perdas e danos excedentes ao valor da multa.

6.4 A aplicação desta multa será precedida de notificação formal à parte inadimplente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, salvo nos casos em que a natureza do descumprimento impossibilite a sua correção.

6.5 A multa prevista nesta cláusula será devida independentemente da comprovação de prejuízo pela parte adimplente, configurando-se como penalidade automática pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes obrigam-se por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título) a manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações relativas ao conteúdo deste Contrato, bem como todos e quaisquer entendimentos mantidos pelas Partes que tenham relação direta ou indireta com este Contrato.

7.2 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Sétima deverá sobreviver pelo prazo de 2 (dois) anos após o término da vigência do Contrato.

7.3 As Partes reconhecem que os deveres de confidencialidade, previstos nesta Cláusula Sétima, permanecerão integralmente válidos, eficazes e vinculantes ainda que as transações contempladas neste Contrato não sejam implementadas com sucesso independentemente do motivo para tanto.

7.4 Os seguintes subitens não serão considerados como informação confidencial para os fins desta Cláusula:

- 7.4.1 cuja divulgação seja exigida em virtude de Lei, regulamento, decisão judicial ou de qualquer Autoridade Governamental competente;
- 7.4.2 informação que no momento de sua revelação já seja do conhecimento público;
- 7.4.3 informação que seja recebida comprovadamente de Terceiros ou que tenha sido desenvolvida através de pesquisa própria da Contratada e desde que tal informação não tenha sido obtida direta ou indiretamente da Contratante;
- 7.4.4 ou informação revelada irrestritamente pela Contratante a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: COMPLIANCE E PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1 AS PARTES se comprometem a não: (i) violar nenhuma Lei Anticorrupção ou praticar ou causar qualquer ato de corrupção; (ii) solicitar qualquer ação, omissão ou serviços de um terceiro que viole qualquer Lei Anticorrupção desde que seja de seu conhecimento tal violação; e (iii) receber ou tentar receber benefícios ou lucros produto de um crime ou de um ato de corrupção ou auxiliar qualquer pessoa a reter benefícios ou lucros produto de um crime ou de um ato de corrupção.

8.2 AS PARTES declaram e garantem que não irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja física ou jurídica, para obter qualquer oportunidade de negócio e que possa constituir prática ilegal ou corrupta, nem a qualquer funcionário, empregado ou autoridade governamental, ou a qualquer partido político, com a finalidade de influenciar ato ou decisão da autoridade ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem comercial ou facilitar uma ação governamental rotineira, com propósitos ilegais ou imorais.

8.3 AS PARTES se comprometem a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada, assim como se compromete a não utilizar qualquer prática de discriminação negativa ou limitativa, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As Partes declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), coletadas ou tratadas para os fins estabelecidos no presente instrumento e para a sua execução, nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável.

9.2 Cada Parte será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

9.3 A **CONTRATANTE** será responsável pela coleta e compartilhamento dos Dados Pessoais exigidos pela **CONTRATADA** para a efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato.

9.4 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

9.5 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

9.6 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, esta deverá indicar o responsável pelo tratamento ao Titular.

9.7 Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

9.8 As Partes poderão armazenar os Dados Pessoais coletados em ambientes seguros e controlados pela própria Parte ou por terceiro contratado.

9.9 As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

9.10 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Será produzido um relatório constando os resultados técnicos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

10.2 Caso a consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à **CONTRATADA** e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da lei nº 9.609/98 ou legislação aplicável.

10.3 A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a **CONTRATANTE** autorize em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante o seu caráter irrevogável e irretratável, o presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo nos seguintes casos:

11.1.1 por consentimento mútuo, por escrito, entre as Partes;

11.1.2 por qualquer das partes, sem ônus, mediante manifestação prévia e expressa à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando, neste caso, obrigada a cumprir qualquer obrigação que esteja em aberto na data da manifestação prévia.

11.1.3 pela Contratante, caso a Contratada descumpra qualquer obrigação estabelecida neste Contrato e não adote as medidas necessárias para sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação entregue pela Contratante, à Contratada, a esse respeito.

11.1.4 Pela Contratada, caso a Contratante descumpra qualquer obrigação estabelecida neste Contrato e não adote as medidas necessárias para sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação entregue pela Contratada, à Contratante, a esse respeito.

11.2 Em caso de extinção deste Contrato nos termos da Cláusula 11.1, deve-se notificar imediatamente a outra Parte, especificando a disposição nos termos da qual será procedida a rescisão, ficando as Partes, desta forma, livres e desobrigadas das obrigações previstas neste Contrato, permanecendo vigentes, entretanto, os termos desta Cláusula Décima

primeira (Extinção do Contrato) e as disposições previstas nas Cláusulas Sexta (Indenização), Sétima (Confidencialidade), Décima terceira (Disposições Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Na hipótese de rescisão motivada, será realizada a devolução dos valores pagos de forma proporcional ao trabalho não executado. A proporção será calculada com base no percentual do serviço efetivamente prestado em relação ao total contratado, conforme registro de atividades e resultados alcançados até a data da notificação de rescisão.

12.2 Em caso de pagamento parcial do serviço, a CONTRATADA compromete-se a entregar os resultados parciais obtidos até o momento da rescisão, desde que tais resultados estejam em estado que permita sua utilização pela CONTRATANTE.

12.3 Caso seja identificado o direito de ressarcimento em favor da CONTRATANTE decorrente da rescisão do contrato, o valor a ser ressarcido deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação formal da rescisão. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para conta indicada pela parte credora, ou por outro meio acordado entre as partes.

12.4 Caso seja identificado o direito de pagamento em favor da CONTRATADA decorrente da rescisão do contrato, o valor deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação formal da rescisão. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para conta indicada pela parte credora, ou por outro meio acordado entre as partes.

12.5 Em caso de rescisão imotivada deste contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação, não haverá devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

12.6 Em caso de rescisão imotivada deste contrato por parte da CONTRATA, independentemente de notificação ou interpelação, haverá devolução dos valores já pagos à CONTRATANTE.

12.7 A rescisão se operará de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência, insolvência, dissolução e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

12.8 Implica rescisão, outrossim, o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, independentemente de notificação ou interpelação.

12.9 O atraso no pagamento de qualquer fatura faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, podendo a seu exclusivo critério rescindir o Contrato, sem prejuízo da multa e juros estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta avença não estabelece qualquer vínculo empresarial (societário) entre as partes, de modo que não há qualquer ingerência de uma em relação à outra quanto aos seus métodos de trabalho e atuação de funcionários e colaboradores.

13.2 Não há qualquer relação laboral entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, ou entre a **CONTRATADA** e os funcionários da **CONTRATANTE**, respondendo cada qual, exclusivamente, por seu contingente de recursos humanos, em sede de reclamação judicial, descabendo, por conseguinte, a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária nos termos aqui expostos.

13.3 Eventual tolerância, por quaisquer das partes, em face de inadimplência pela outra, de cláusula ou condição deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

13.4 O Anexo I deste contrato faz parte integrante deste instrumento, vinculando as partes no cumprimento de suas obrigações.

13.5 O silêncio das partes não acarretará consentimento tácito, sempre devendo existir expressa manifestação quanto à aceitação de eventuais situações não previstas neste contrato.

13.6 Fica expressamente vedada a cessão de direitos e obrigações decorrentes deste contrato por quaisquer das partes **CONTRATANTES**, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de prestação dos serviços por outras empresas que integram o mesmo grupo da **CONTRATADA**, atos de reorganização societária ou cessão de direitos e/ou obrigações da **CONTRATADA** a qualquer das empresas coligadas ao grupo ao qual pertence, que por sua vez dispensam a anuência da **CONTRATANTE**.

13.7 No caso de subcontratação ou terceirização a **CONTRATADA** permanecerá responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

13.8 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

13.9 As Partes declaram que a assinatura do presente CONTRATO (i) é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; e (ii) poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

13.10 Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca De Guarapuava, Estado de Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarapuava-PR, 09 de fevereiro de 2024.

CONTRATADA ALESSANDRO Assinado de forma digital por
 PANASOLO:02497595941 ALESSANDRO
 PANASOLO:02497595941 PANASOLO:02497595941
 Dados: 2024.02.21 22:10:10 -03'00'

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTES:



**REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. - MATRIZ
REPINHO REFLORESTADORA, MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. - FILIAL
FLORESTAL SANTA TEREZA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
GUARATU INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.**



VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.



ODACIR ANTONELLI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Nº da ART de Cargo/Função: 1720255868115

Data do preenchimento: 07/10/2025

**Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico e
Responsabilidade pela Participação na(s) Empresa(s)**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS NA EMPRESA:

INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA
PLANOS DE DESCARBONIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO ESG
RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Ingresso como Responsável Técnico

Declaro para fins de ingresso como responsável técnico da empresa em questão:

Que a carga horária que desempenharei nas empresas pelas quais respondo é suficiente para a minha efetiva participação nas atividades, obras e serviços que estas realizam e os deslocamentos entre elas será feito de modo a não prejudicar os seus atendimentos.

Estou ciente que devo participar efetivamente das obras e serviços da empresa e de seus respectivos processos produtivos, e que assumo a responsabilidade perante o Crea-PR e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades das pessoas jurídicas envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Estou ciente que a empresa poderá ser objeto de fiscalização a qualquer tempo pelo Crea-PR e que a não observância das leis, dos decretos e das normas do Sistema Confea/Crea, eventualmente poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além daquelas previstas no Código de Ética Profissional e na Resolução nº 1.090/2017 do Confea.

“Declaro que NÃO EXERÇO cargo ou função em órgão público”

Declaro que o(s) proprietário(s) ou diretor(es) da empresa estão cientes do conteúdo deste documento.

CURITIBA, 7 de outubro de 2025

ENGENHEIRA AMBIENTAL CLARISSA MENEZES DE SOUZA

RS-149528/D

Dispõe o art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940):

“Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou ele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão e 1 (um) a 5 (cinco) anos...”.

OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720255168814 • Valor pago: R\$ 103,03 em 08/09/2025

Dados gerais

Profissional

GREYCE CHARLLYNE BENEDETMAAS[\(/publico/profissional/view\)](/publico/profissional/view)

Carteira

PR-204738/D

Forma de registro

Inicial

Participação técnica

Individual

Vinculação por empreendimento

Sem vinculação

Situação da ART

NÃO BAIXADA

Empresa contratada

CARBOFOR CARBONO E

FLORESTAS LTDA

Contrato

02/05/2025 •

Contratante

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS

LTDA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

02/05/2025

Data de previsão de término

30/09/2025

Custo da obra

ou serviço

Endereços

- R FRANCISCO ROCHA, 198 - 80420-130 - BATEL, CURITIBA-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento

Quantidade / Unidade de medida

- • Laudo • 179 • -

1 / SERV

Observações

Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Visualização do profissional

Dados gerais

Nome	Registro	RNP
CLARISSA MENEZES DE SOUZA	RS-149528/D	2204057088
Registrado em	Situação de registro	
04/07/2007	Regular	

Dados comerciais

Dados indisponíveis para divulgação / divulgação não autorizada.

Títulos e atribuições

Título	Colaão	Diplomação	Situação	Atribuições
ENGENHEIRA AMBIENTAL	06/01/2007	06/01/2007	Regular	<ul style="list-style-type: none">Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

Anotações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, por intermédio de seu representante legal a Sra. CLARISSA MENEZES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 004.337.810-25, e-mail vankkalicitacoes@gmail.com, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo

da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

Curitiba/PR, 02 outubro de 2025



Clarissa Menezes de Souza
CPF nº 004.337.810-25
RG nº 5.074.662.239
VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.391/0001-86, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, CEP: 80420-130, prestou, em favor de nossa organização, no período de janeiro a dezembro de 2024, e segue prestando, por novo período de janeiro a dezembro de 2025, de forma satisfatória, serviços especializados consistentes na elaboração de Balanço de Carbono a partir do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de remoções de carbono em florestas nativas e plantadas.

Os trabalhos foram executados em estrita observância às metodologias internacionalmente aceitas para mensuração e reporte de emissões de GEE, notadamente o GHG Protocol (The Green House Gas Protocol), criado pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

Para a quantificação das emissões foi aplicada a Metodologia VANKKA CARBON SCORE, fundamentada nas diretrizes do GHG Protocol, a qual possui como abordagem de cálculo a utilização de fatores de emissão. Após a coleta dos dados, estes foram multiplicados pelos respectivos fatores de emissão, resultando na mensuração das emissões de GEE em cada fonte.

Na sequência, os valores apurados foram convertidos em Dióxido de Carbono equivalente (CO₂e), por meio da aplicação do índice Global Warming Potential (GWP), que mede a capacidade de cada gás de contribuir para o aquecimento global, conferindo padronização e comparabilidade internacional ao inventário corporativo.

Ainda, foi elaborado e entregue um Plano de Descarbonização com análise de cenários de crescimento da atividade, com premissas quantitativas e qualitativas, sensibilidade e riscos associados, bem como a definição de hipóteses e metas de mitigação de emissões de GEE nos horizontes de curto, médio e longo prazo, com a devida segmentação por escopos (1, 2 e 3) e por fontes emissoras, incluindo plano de ação e apresentações executivas.

Dessa forma, restou plenamente atendido o objeto contratado, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica, idoneidade e conformidade metodológica, entregando os serviços em prazo e qualidade compatíveis com as exigências desta instituição.

Guarapuava/PR 27 de agosto de 2025

Nome: Marcelo Antonelli Guaragni

Cargo: COO

Email: marcelo.antonelli@repinho.ind.br

Razão Social: **REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**

CNPJ: 82.196.510/0001-40

Endereço: Rua Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 950, Ind Guaratu, Guarapuava - PR

Site: <https://repinho.ind.br/>

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATESTADO ENTREGUE
DA EMPRESA MAHLE METAL LEVE S.A.**

Em linha com o escopo da licitação para o Porto de Imbituba, registro de forma objetiva: o atestado apresentado comprova experiência plenamente pertinente ao Plano de Descarbonização, ainda que com terminologia técnica ligeiramente distinta.

O documento atesta a elaboração de Balanço de Carbono a partir do inventário de emissões de GEE e de **remoções de carbono** em florestas nativas e plantadas, exatamente a base metodológica que estrutura metas, cenários e medidas de descarbonização. Há, portanto, aderência e similaridade material ao objeto, com mera variação terminológica, e não de conteúdo.

Destaco que as remoções de carbono integradas ao balanço são peça-chave típica de estratégias de neutralização/compensação dentro do Plano, reforçando a equivalência técnica entre o serviço atestado e o escopo requerido.

Para fins de boa ordem documental, a Nota Fiscal referente ao serviço mensal segue em anexo.

Dessa forma, gentilmente, solicitamos a reconsideração e manutenção da validade do atestado da MAHLE pela aderência substancial (inventário + balanço + remoções → estrutura do Plano).

Atenciosamente,

Curitiba/PR, 07 outubro de 2025



Clarissa Menezes de Souza

CPF nº 004.337.810-25

RG nº 5.074.662.239

VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTD

Anexo: Nota Fiscal – serviço mensal referente ao Atestado de Capacidade Técnica (já enviado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
167
Data e Hora de Emissão
11/09/2025 15:06:31
Código de Verificação
I850KA05

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: VANKKA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CPF / CNPJ: 53.059.391/0001-86 **Inscrição Municipal:** 01 03 1133376-2
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 41 - 998349129
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** clarissamsouza@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MAHLE METAL LEVE S.A.
CPF / CNPJ: 60.476.884/0043-36 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV ERNST MAHLE, 2000 - COMPLEMENTO: SETOR ADMINISTRATIVO - BAIRRO: MOMBACA - CEP: 01384905
Município: MOGI GUACU **UF:** SP **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura mensal do software Vankka Carbon Score.

Dados para pagamento:
Banco: Itaú (341)
Agência: 1568
Conta: 98701-8
Chave Pix: e-mail - contato@vankka.com.br
CNPJ: 53.059.391/0001-86

NOTA SUBSTITUTA DANFSE 114

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.050,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.050,00

Código da Atividade

J.63.1.1-9/00-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.050,00	2,47	421,13	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.